



Duarte, verifico que os donatários juntaram os devidos comprovantes de pagamento do ITCMD (páginas 132/135), todavia, não há, nos autos, autorização do advogado Audaete Pires Duarte para que assim se proceda ou instrumento contratual assinado pelas partes que celebraram a doação. Dessa forma, indefiro o pedido de pagamento dos honorários contratuais de titularidade do advogado Audaete Pires Duarte em favor dos advogados Francisco de Assis Mesquita Pinheiro e Maria Andriara Gomes Izidório. Em todo caso, faculta-se aos referidos advogados que apresentem a respectiva autorização ou o contrato de doação no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, colha-se o saldo da conta de reserva e proceda-se ao pagamento da verba em questão ao advogado Audaete Pires Duarte. Por derradeiro, em que pese terem sido juntadas aos autos as autorizações para que a verba sucumbencial seja paga à advogada Maria Andriara Gomes Izidório (páginas 136/139), entendo que é imprescindível que o juízo da execução preste os devidos esclarecimentos acerca da questão, antes de deliberar acerca do assunto. Assim, determino que seja renovado o expediente ao juízo de origem, para que preste as devidas informações, em caráter de urgência, no prazo de 5 (cinco) dias. Até que as pendências aqui relatadas sejam sanadas, deve ser mantida a suspensão do pagamento com o provisionamento do montante referente aos honorários sucumbenciais e aos honorários contratuais de titularidade do advogado Audaete Pires Duarte, nos termos do art. 32, § 1º, da Resolução n.º 303/2019, do CNJ. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, 8 de junho de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 31/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** *DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME*; **OBJETO:** contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Reforma e Ampliação da ESMEC, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme especificações técnicas e demais condições expressas neste Contrato, bem como nas informações contidas no Edital da Concorrência Pública n. 03/2022; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 03/2022; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.257.228,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos vinte e oito reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/1993 e suas alterações; **VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos para execução das obras/serviços objeto deste Contrato e Recebimento Provisório, 60 (sessenta) dias consecutivos para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços e mais 30 (trinta) dias consecutivos para procedimentos administrativos; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de junho de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Rafael de Sá Cruz.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 4/2022

A Comissão Permanente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará torna público que no dia **05 de julho de 2022 às 10:00h (horário de Brasília)**, em sua sede localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, no prédio do Centro de Documentação e Informática (CDI) – Bairro Cambé, Fortaleza-CE, serão abertos os envelopes de preços (Envelopes “B”) das empresas habilitadas na Concorrência Pública n.º 4/2022, que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do remanescente de obra de reforma e ampliação do Fórum da Comarca do Crato-CE, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global”**.

Fortaleza-CE, aos 30 de junho de 2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

OUTROS EXPEDIENTES

DESPACHO

Referência: 8506160-31.2022.8.06.0001

Assunto: Abono de permanência

Interessada: Márcia Maria Freitas de Queiroz, Técnico Judiciário.

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 23.01.2021, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria n.º 320/2021, de 17/02/2021, e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo n.º 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2022.

Secretário(a) de Gestão de Pessoas